



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria, em Independência, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04136074-5

PARECER: 1156/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Vilma Maria Vieira Coutinho, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria, situada na Rua das Pedrinhas, 328, Centro, CEP: 63.640.000, Independência, mediante processo nº 04136074-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.235.845/0001-42 e conta com um corpo docente composto por oito professores habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração de Maria, em Independência, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na sua estrutura física, equipamentos, mobiliário, bem como enriquecimento do acervo bibliográfico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1156/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1156/2004
SPU	Nº	04136074-5
APROVADO EM:		12.16.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC